



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
O TRABALHO CONTINUA



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
EM 7/09/25
Presidente

MENSAGEM Nº 39/2025.

REF. AO PROJETO DE LEI Nº56, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O IMÓVEL QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 19 de agosto de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.

ANTONIO CARLOS GOMES

MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte

/NESTA

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 29/08/2025

Por: JANIR





JUSTIFICATIVA

A presente propositura que ora estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa visa a doação de um terreno para a empresa em questão representando uma ação estratégica de grande relevância para o desenvolvimento socioeconômico do Município de Horizonte-CE. Ao disponibilizar este espaço, o município está investindo diretamente na geração de empregos, no fortalecimento da economia local e na atração de novos investimentos que contribuirão para o crescimento sustentável da região.

Esta iniciativa permitirá a instalação de atividades produtivas que fomentarão a circulação de renda, ampliando as oportunidades para os habitantes locais e promovendo melhorias na qualidade de vida da população. Além disso, a presença da empresa no município contribuirá para o aumento da arrecadação tributária e para o desenvolvimento de infraestrutura, resultando em benefícios diretos e indiretos para toda a comunidade.

Considerando a relevância e o potencial transformador que esta empresa representa para o Município de Horizonte-CE, a presente proposição busca consolidar uma parceria sólida e estratégica entre o poder público e a iniciativa privada. A instalação desta empresa trará inovação, dinamismo e competitividade para o nosso território, impulsionando setores-chave da economia local e promovendo um ambiente favorável ao empreendedorismo e à atração de novos investimentos. Além dos inúmeros empregos diretos e indiretos que serão gerados, a empresa contribuirá para a qualificação da mão de obra local, fortalecendo o capital humano da cidade. Desta forma, a doação do terreno não é apenas um ato administrativo, mas um investimento no futuro sustentável e próspero de Horizonte, reafirmando o compromisso da administração municipal em fomentar o progresso econômico, social e ambiental da nossa comunidade, tornando-a cada vez mais referência regional em desenvolvimento e qualidade de vida.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 19 de agosto de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE





PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LIDO NA SESSÃO

EM 21/09/2025

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 56, 19 DE AGOSTO DE 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 29/08/2025

Por: [Assinatura]

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O IMÓVEL
QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face de ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com art. 107, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Horizonte, a doar o terreno de propriedade da Prefeitura, Matrícula nº 4021, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, Cartório Pio Ramos, situado na Rua Hermes Silva Assunção, s/n, bairro Catu em Horizonte/CE, à empresa **FOCO SOLUÇÕES ENERGETICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.414.813/0001-44, finalidade de possibilitar a instalação e funcionamento de sua unidade fabril, já existente no imóvel, garantindo a continuidade das atividades industriais desenvolvidas no local.

Art. 2º. A área doada, avaliada em R\$ 936.428,57 (novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos), uma área de 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados), para ser instalada a empresa **FOCO SOLUÇÕES ENERGETICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.414.813/0001-44, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado no bairro Catu, município de Horizonte/CE, Rua Hermes Silva Assunção, s/n, de acordo com a matrícula de nº 4021, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, com as seguintes medidas e confrontações: **AO LESTE** - (Frente) – no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 42,50m, partindo do Vértice 01, de coordenadas N 9550817,91m e E 556287,58m, daí segue com um azimuth de 196°17'39" até o Vértice 02, de coordenadas N 9550777,12m e E 556275,65m, limitando-se com a Rua Hermes Silva Assunção. **AO SUL** - (Lateral Direita) – em três segmentos a seguir: Primeiro segmento: no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de 102,63m, partindo Vértice 02, de coordenadas N 9550777,12m e E 556275,65m, daí segue com um azimuth de 284°12'22" até o Vértice 03, de coordenadas N 9550802,31m e E 556176,17m, limitando-se com Terreno Remanescente. Segundo segmento: no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 49,98m, partindo Vértice 03, de coordenadas N 9550802,31m e E 556176,17m, daí segue com um azimuth de 196°17'39" até o Vértice 04, de coordenadas N 9550754,34m e E 556162,15m, limitando-se com Terreno Remanescente. Terceiro





segmento: no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de 119,69m, partindo Vértice 04, de coordenadas N 9550754,34m e E 556162,15m, daí segue com um azimuth de 284°12'22" até o Vértice 05, de coordenadas N 9550783,71m e E 556046,12m, limitando-se com imóvel de propriedade de JF de Araújo Serra (matrícula nº 8861). **AO OESTE** - (Fundos) - no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 92,67m, partindo Vértice 05, de coordenadas N 9550783,71m e E 556046,12m, daí segue com um azimuth de 20°13'06" até o Vértice 06, de coordenadas N 9550870,67m e E 556078,14m, limitando-se com a Rua José Múcio Ferreira Assunção. **AO NORTE** - (Lateral Esquerda) – em dois segmentos a seguir: Primeiro segmento - no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 100,76m, partindo do Vértice 06, de coordenadas N 9550870,67m e E 556078,14m, daí segue com um azimuth de 104°38'40" até o Vértice 07, de coordenadas N 9550845,19m e E 556175,63m, limitando-se com imóvel de propriedade do Município de Horizonte (matrícula nº 3893). Segundo segmento - no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 115,22m, partindo do Vértice 07, de coordenadas N 9550845,19m e E 556175,63m, daí segue com um azimuth de 103°41'42" até o Vértice 01, de coordenadas N 9550817,91m e E 556287,58m, limitando-se com imóvel de propriedade de Parpla-CE Peres Araújo Reciclagem de Papel Plástico e Alumínio Ltda. Perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de 623,45m **com uma área territorial de 15.000,00m².**

Art. 3º. O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12(doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão expressa e formal do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. A empresa donatária terá as seguintes obrigações:

- I - prazo máximo de 06 (seis) meses da data da aprovação da Lei para apresentação do projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos municipais competentes;
- II - prazo máximo de 1 (um) ano da data da aprovação da Lei para dar início à construção;
- III - prazo máximo de 02 (dois) anos da data da aprovação da Lei para iniciar suas atividades na área doada;
- IV - comunicação formal à Assessoria de Desenvolvimento Econômico do início das atividades;
- V - prazo máximo de 03 (três) meses para apresentar cópia da certidão do registro da escritura junto ao Cartório;



VI - permanência contínua e manutenção ininterrupta das atividades no Município Horizonte por um período mínimo de 12 (doze) anos, contados da data do início das atividades no prazo do inciso III.

Parágrafo único – O não cumprimento das obrigações dos incisos II, III e VI ensejará anulabilidade da presente doação com a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 5º – A efetivação da doação autorizada por essa lei fica condicionada a assinatura do respectivo CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO.

Parágrafo único – A donatária deverá providenciar a averbação do CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO na matrícula do imóvel ora doado.

Art. 6º. Em caso de reversão, nas hipóteses do § único do art. 4º. desta lei, o Município deverá assegurar a donatária o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º. LIV e LV da Constituição Federal.

Art. 7º. Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município, regulamentará o Processo Administrativo de Reversão.

Parágrafo único – A decisão proferida no Processo Administrativo de Reversão de que trata o *caput* terá força probante e a eficácia plena de reverter a presente doação, devendo ser averbada à matrícula no cartório de registro de imóveis, para que se opere a reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 19 de agosto de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PARECER Nº 043/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 056/2025 DO PODER EXECUTIVO.

EMENTA: I – Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

RELATÓRIO O Projeto de Lei nº 056/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

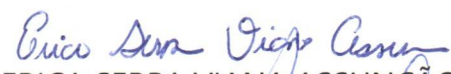
II – VOTO DO RELATOR: observado as normas do Art. 55, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, esta comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, emite o competente parecer correspondente a presente matéria quanto o caráter financeiro da mesma e sua viabilidade orçamentaria.

III – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de orçamento, fiscalização e administração pública, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 056/2025. Após minuciosa análise da matéria tendo verificado os anexos e os respectivos valores nada vislumbrou a obstar, concluindo pela aprovação da mesma.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI Nº 056/2025**, do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 05 dias do mês de setembro de 2025.


Presidente: ERICA SERPA VIANA ASSUNÇÃO – **PRD**; Sim ao relatório ()


Vice-Presidente: ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – **UNIÃO**; Sim ao relatório ()


Membro: CARLOS LEANDRO PEREIRA LIMA – **REPUBLICANOS**. Sim ao relatório ()
(EM SUBSTITUIÇÃO AO MEMBRO TITULAR)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ.
PARECER nº 058/2025, AO PROJETO DE LEI Nº 056/2025 ORIUNDO DO
PODER EXECUTIVO.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

I – RELATÓRIO O Projeto de Lei nº 056/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a doar imóvel que indica e adota outras providências.

II – VOTO DO RELATOR: Após análise detalhada, constata-se que a competência para legislar sobre o assunto, observado as normas do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e do ordenamento jurídico pátrio, ficou entendido que o Projeto de Lei atende os princípios da legalidade não havendo, portanto, vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal ou material.

Ademais, a proposta observa os princípios da razoabilidade e da publicidade. Diante disso, opino favoravelmente pela aprovação do projeto.

III – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 056/2025, conclui pela sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, opinando pela sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 05 dias de setembro de 2025.

Presidente: ADRIANA SILVEIRA DA SILVA – **REPUBLICANOS;** Sim ao relatório ()

Vice-Presidente: ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – **UNIÃO;** Sim ao relatório ()

Membro: WANILSON RIBEIRO DA SILVA – **MDB.** Sim ao relatório ()